



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 8 / 2020

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Aquisição - Plataforma de Videoconferência, na forma do Memorando 547 (0721780)

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Como decorrência da Pandemia do COVID - 19, se fez presente em nossa realidade diária uma substancial modificação da forma de trabalho dos Servidores, Magistrados e demais usuários deste TRE/AL, donde se soblevou, como regra, o teletrabalho, bem como a configuração de reuniões de forma remota.

3. Lista de requisitos:

Adesão à solução EBANX, do CNJ; e, a aquisição de plataforma que permita a realização de videoconferências.

Os requisitos serão aqueles definidos pelo CNJ em sua solução, a qual, em efeito de padronização, segue este Regional.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

Permitir a realização de videoconferências

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Oficial de Gabinete da Diretoria Geral

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta Orçamentária de Material Permanente de TI - Orçamento/2020

Decorrente das necessidades da pandemia de COVID-19 e, sendo assim, além da capacidade de planejamento anterior e, portanto, fora dos Planos de Contratações de STIC/2020 inicialmente previstos.

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

A ação é decorrente das necessidades da pandemia de COVID-19 e, sendo assim, além da capacidade de planejamento anterior.

Busca-se a manutenção da capacidade operacional deste Regional.

8. Expectativa de entrega:

15 (quinze) dias a partir de eventual ordem de fornecimento, empenho ou equivalente.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

A necessidade de videoconferência, no padrão instituído pelo CNJ, a ser empregada em função pandemia de COVID-19.

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

A demanda de capacitação está ligada a todos aqueles que fazem parte da sessão plenária desta corte, serão oportunamente verificados os meios e formas junto ao CNJ por parte deste demandante, com apoio do integrante técnico e administrativo, em sede de Estudos Preliminares.

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a substituição pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há necessidade de serviços complementares.

Salvo se identificados durante a fase de Estudos Preliminares.

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

Com a maior brevidade possível e legal, por entender, mais uma vez, que se trata de aquisição emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Serão definidos detalhadamente nos Estudos Preliminares e Projeto Básico, caso seja pertinente.

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza, vislumbradas até o momento.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores e amparado no Memorando 547 (0721780)

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento de fornecedor em especial

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

Demanda decorrente da pandemia de COVID-19.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Serão definidas em sede de Estudos Preliminares e Projeto Básico.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

Serão definidas em sede de Estudos Preliminares e Projeto Básico.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade diretiva serão supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, caso necessárias.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade diretiva serão supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, caso necessárias.

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade diretiva a exigência não se aplica, pois os serviços/bens em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas manutenção de condição de trabalho diante da pandemia de COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 25/06/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0724139** e o código CRC **4AC7AF7B**.

0006002-81.2020.6.02.8000

0724139v20